



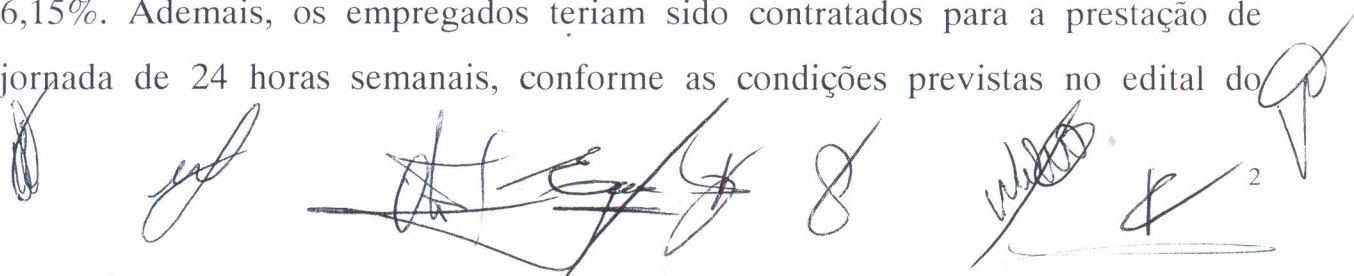
**ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE N.º TST-DCG-12060-92.2014.5.00.0000, em que são partes, como Suscitante, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH e, como Suscitada, CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – CONDSEF.**

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para a Audiência de Conciliação e Instrução relativa ao **Dissídio Coletivo de Greve n.º TST-DCG-12060-92.2014.5.00.0000**, a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH**, Suscitante, representada pela Sr.<sup>a</sup> Gláucia Assumpção, Diretora, e Wildemar Santos de Moura, Chefe das Relações de Trabalho, assistida pelo Dr. Wesley Cardoso dos Santos, e a **CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF**, Suscitada, representada pelos Srs. Sérgio Ronaldo da Silva, Secretário-Geral, e Edilson José Muniz, Diretor Jurídico, e assistida pelo Dr. Valmir Floriano Vieira de Andrade, presentes, ainda, os Srs. Oton Pereira Neves (**Sindsep/DF**), Francisco Luciani de Miranda Vieira (**Sindsep/PI**), Valter Cezar Dias Figueiredo (**Sindsep/MA**) e Rogério Antônio Expedido (**Sindsep/MG**), e o Dr. Ulisses Borges de Resende. Presidiu os trabalhos o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Presente à audiência o Excelentíssimo Senhor Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Subprocurador-Geral do Trabalho. Aberta a audiência, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente, **invocando a proteção de Deus** para o bom êxito dos trabalhos que se seguiriam, cumprimentou os presentes e



Processo n.º TST-DCG-12060-92.2014.5.00.0000

manifestou a **importância de se buscar uma solução conciliatória** para o presente dissídio coletivo de greve, em virtude dos prejuízos que um movimento paredista acarreta para ambas as partes, com perda de receita para a empresa em face da cessação da prestação do trabalho, e a perda de receita também pelo trabalhador, com os descontos dos dias parados, admitidos pela atual jurisprudência do TST, em face da consideração de que a greve constitui suspensão do contrato de trabalho, com cessação de trabalho e de pagamento de salários. Registrou o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Vice-Presidente que recebeu com alegria a notícia de que os trabalhadores do Hospital Universitário de Brasília acolheram seu pedido de adiamento do início da greve para depois da realização da presente audiência de conciliação, no caso de não se obter acordo. E também com a disposição dos trabalhadores do Hospital Universitário do Piauí, de manterem os serviços essenciais à população enquanto perdurar a greve, de modo a que esta Vice-Presidência não precisasse expedir ordem judicial de manutenção desses serviços sob pena de pagamento de multa. A seguir o Ministro Vice-Presidente passou a **palavra ao representante da Empresa**, para que resumisse as razões do ajuizamento do dissídio e qual o ponto nodal do conflito de interesses entre empresa e seus empregados que levou à deflagração da greve e o que a empresa ofereceu aos empregados na negociação coletiva. A empresa referiu que tem apenas 2 anos de existência, criada que foi para administrar os 23 hospitais universitários das Universidades Federais, e que os empregados com mais tempo de casa têm um ano de contratação. Nesse sentido, a greve não se justificaria, na medida em que não há perdas salariais a serem repostas, pois a proposta da empresa é a reposição da inflação do período, pelo IPCA acumulado, num total de 6,15%. Ademais, os empregados teriam sido contratados para a prestação de jornada de 24 horas semanais, conforme as condições previstas no edital do





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo n.º TST-DCG-12060-92.2014.5.00.0000

concurso, não se admitindo regime de 12x36 horas no período diurno. Propõe-se admitir esse regime aos domingos e feriados, bem como a organização de grupos de trabalho para discussão e regulamentação dos temas relativos a “jornada de trabalho”, “progressão” e “benefícios”, além de ampliação dos prazos de licenças previstas na CLT e outras. Finalmente, com a assinatura de ACT, admite efetivar as promoções horizontais de 2014, nos termos do PCCS. Depois, o Ministro Vice-Presidente passou a palavra ao **representante do Sindicato** para esclarecer qual o estopim da greve e qual o cerne das reivindicações obreiras. O sindicato referiu que, não obstante a empresa ser nova e os empregados terem no máximo um ano de casa, o que deflagrou o ânimo de confrontação por meio da greve foi o fato da empresa não cumprir o que havia se comprometido por ocasião da expedição do edital do concurso, fazendo com que muitos profissionais deixassem outros empregos e assumissem os cargos na empresa, mudando inclusive de cidades, e as condições fossem mudadas após a contratação. Relatou que o edital do concurso fazia remissão ao plano de empregos, cargos e salários constante do *site* da empresa e que esse plano, logo após a contratação, foi alterado, ao fundamento de que o divulgado anteriormente continha erros. Disse que os trabalhadores pretendem a reposição salarial de 10,5%, contada desde a criação da empresa e não da contratação dos empregados, pois o plano já teria começado com seus salários defasados. E pretendem também um ganho real de 4,5%, além do reajuste do auxílio-alimentação e criação de novos benefícios como auxílio-funeral, abono natalino, auxílio-educação e auxílio de risco biológico. Finalmente, pleiteiam progressão por merecimento automática para os que completaram um ano de contratação, pagamento dos substitutos a partir do primeiro dia de substituição, divisão das férias em 3 parcelas. O representante da Confederação referiu que a empresa havia se recusado a formalizar a proposta de acordo coletivo de trabalho,



Processo n.º TST-DCG-12060-92.2014.5.00.0000

enquanto o representante da Empresa afirma que foram realizadas ao menos três reuniões de negociação coletiva. Ouvidas as Partes, o Ministro Vice-Presidente entabulou uma série de reuniões separadamente com os representantes da empresa e do sindicato, formulando a seguinte proposta de acordo para encerrar o movimento grevista, a ser levada pelos representantes da empresa à sua diretoria, e pelos representantes da Confederação suscitada e sindicatos assistentes, à respectiva categoria: **1) A empresa se comprometeria a:** **a) em caráter excepcional, tendo em vista o ponto nodal de divergência que gerou a presente greve, referente à interpretação do edital do concurso que embasou a contratação dos atuais empregados, quanto à remissão que o edital do concurso fez ao plano de cargos e salários, cuja versão originariamente publicada no site da empresa foi posteriormente alterada, realizar uma progressão horizontal por antiguidade aos empregados que completarem um ano de casa até dezembro de 2014;** **b) organizar grupos de trabalho paritários para estudo dos temas “progressões”, “jornada de trabalho” e “benefícios”, com prazo de conclusão até 30 de novembro do corrente ano, registrando em ata as reuniões realizadas, com remessa de cópia das mesmas ao Vice-Presidente do TST e ao representante do Ministério Público do Trabalho presente à audiência;** **c) regulamentação da licença para acompanhamento de familiar, filhos menores ou pais maiores de 60 anos, de modo a que possa ser exercida em até 2 vezes ao mês por meio expediente cada;** **d) admitir plantões diurnos aos sábados no regime de 12x36 horas, além dos domingos e feriados, para médicos e pessoal assistencial da área da saúde;** **e) manter a proposta de composição geral do presente dissídio coletivo de greve constante do Ofício 282/DIRETORIA/EBSERH/MEC.** **2) A categoria se comprometeria a levantar o movimento grevista, onde ele se iniciou, com retorno ao trabalho a partir da zero hora do dia 21 de junho, sem desconto dos dias**

4



Processo n.º TST-DCG-12060-92.2014.5.00.0000

parados e com **compensação** no prazo máximo de 90 (noventa) dias, até que o serviço seja colocado em dia, dentro da jornada de trabalho. Havendo aprovação do **acordo**, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Vice-Presidente **homologa** os seus termos e **extingue** o presente dissídio coletivo de greve, de acordo com o **Ministério Público**, que anui ao teor das cláusulas, por não atentarem contra qualquer norma de ordem pública. Em caso de rejeição do acordo para cessação do movimento paredista, e tratando-se de serviço essencial elencado na Lei de Greve, fica expedida desde o presente momento **ordem judicial** para manutenção de **90%** (noventa por cento) **de pessoal em atividade nas áreas de atendimento emergencial e internações e de 45%** (quarenta e cinco por cento) **de pessoal nas demais atividades de cunho burocrático da empresa**, enquanto durar a greve, sob pena do pagamento de multa de **R\$100.000,00** (cem mil reais) **por dia de descumprimento dos percentuais aqui estabelecidos e por sindicato** em cuja base territorial a **ordem judicial** aqui estabelecida não seja integralmente cumprida. Nesse caso, irá para julgamento o dissídio coletivo de greve em relação aos sindicatos ligados à Confederação Suscitada que não aceitarem os termos do acordo, sendo **recebidas as razões obreiras** até o dia **24 de junho**, ouvido o Ministério Público com a urgência necessária, e distribuído o feito entre os ministros componentes da SDC do TST. Ambas as partes, Suscitante e Suscitada, têm até às **16h do dia 20 de junho para informarem** à Vice-Presidência do TST **se concordam com o acordo**. No caso de anuência, este será firmado pela empresa, pela Confederação Suscitada e pelos Sindicatos assistentes. O Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente do TST concluiu os trabalhos louvando o espírito público e conciliatório das Partes. Agradecendo a proteção de Deus e a presença de todos, declarou encerrada a audiência. E, como nada mais houvesse, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo

5



Processo n.º TST-DCG-12060-92.2014.5.00.0000

Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente, pelo representante do Ministério Público do Trabalho, pelas partes, por seus advogados e pela Secretária-Geral Judiciária Substituta.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
 Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA**  
 Subprocurador-Geral do Trabalho

Representante

Advogado

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
 Suscitante

Representante

Representante

Representante

Representante

Representante

Representante

Advogado

Advogado

**CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF**  
 Suscitada

**Ana Lucia Rego Queiroz**  
 Secretária-Geral Judiciária Substituta

O.A.B. DF 4595